



Câmara Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 107/92

"Institui a correção a ser paga aos Servidores Públicos Municipais quando do pagamento de seus vencimentos em atraso".

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL-MS, aprovou e eu, ADEMAR GESSI NUNES, seu PRESIDENTE, promulgo nos termos do artigo 51 § 7º da Lei Orgânica de Chapadão do Sul 05.04.90, a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam corrigidos os salários dos Servidores Públicos Municipais sempre que o pagamento efetuado após o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Art. 2º - A correção de que trata o artigo anterior será feita pela TRD (Taxa Referencial Diária).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal Chapadão do Sul-MS, 09 de julho de 1992.


ADEMAR GESSI NUNES

Presidente